

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA URBANA: ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA AMAZONAS MEU LAR” EM MANAUS/AM

SUSTAINABLE LAND TENURE REGULARIZATION IN THE URBAN AMAZON: AN ANALYSIS OF THE IMPLEMENTATION OF THE "AMAZONAS MEU LAR PROGRAM" IN MANAUS, AMAZONAS, BRAZIL

REGULARIZACIÓN FUNDIARIA SOSTENIBLE EN LA AMAZONÍA URBANA: ANÁLISIS DE LA IMPLEMENTACIÓN DEL "PROGRAMA AMAZONAS MEU LAR" EN MANAUS/AM

Daniele Serra Pinto Goulart

Mestranda em Direito Ambiental (PPGDA)

Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Brasil

dspg.mda25@uea.edu.br

<https://orcid.org/0009-0004-4674-8310>

Gabriella Ferreira de Andrade Martins

Mestranda em Direito Ambiental (PPGDA)

Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Brasil

gfdam.mda25@uea.edu.br

<https://orcid.org/0009-0000-6100-9576>

Glaucia Maria de Araújo Ribeiro

Doutora em Saúde Coletiva

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Brasil

Doutora em Direito e Justiça

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil

Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Brasil

gribeiro@uea.edu.br

<https://orcid.org/0000-0003-0695-5257>

RESUMO

O estudo buscou analisar a implementação do Programa Amazonas Meu Lar em Manaus/AM, frente aos desafios socioambientais da urbanização desordenada na Amazônia. Teve como objetivo avaliar em que medida o programa, considerando o marco legal e as exigências ambientais e urbanísticas, contribuiu para a regularização fundiária sustentável. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, baseada em levantamento bibliográfico e análise documental de legislações, documentos institucionais e literatura especializada. Os resultados indicaram avanços, como a ampliação da titulação de imóveis e a cooperação institucional, mas também fragilidades, como a falta de integração entre políticas e limitações de recursos. Concluiu-se que a efetividade do programa depende de gestão pública integrada e de estratégias que conciliem moradia digna e preservação ambiental.

Palavras-chave: Amazônia urbana; Políticas Públicas; Regularização Fundiária; Sustentabilidade; Urbanização.

ABSTRACT

This study analyzed the implementation of the Amazonas Meu Lar Program in Manaus, Amazonas, Brazil, considering the socio-environmental challenges arising from unplanned urbanization in the Amazon. Its objective was to evaluate the extent to which the program, considering the applicable legal framework and environmental and urban planning requirements, has contributed to sustainable land tenure regularization. The research adopted a qualitative approach based on a bibliographic review and documentary analysis of legislation, institutional documents, and specialized literature. The findings revealed significant advances, including the expansion of land title issuance and institutional cooperation, while also identifying weaknesses such as limited integration among public policies and resource constraints. It was concluded that the program's effectiveness depends on integrated public governance and strategies capable of reconciling the right to adequate housing with environmental protection.

Keywords: Urban Amazon; Public Policies; Land Tenure Regularization; Sustainability; Urbanization.

RESUMEN

El estudio analizó la implementación del Programa Amazonas Meu Lar en Manaus, estado de Amazonas, frente a los desafíos socioambientales derivados de la urbanización desordenada en la Amazonía. Su objetivo fue evaluar en qué medida el programa, considerando el marco jurídico vigente y las exigencias ambientales y urbanísticas, ha contribuido a la regularización fundiaria sostenible. La investigación adoptó un enfoque cualitativo, basado en la revisión bibliográfica y el análisis documental de la legislación, documentos institucionales y literatura especializada. Los resultados evidenciaron avances, como la ampliación de la titulación de inmuebles y la cooperación institucional, pero también identificaron debilidades, entre ellas la insuficiente integración entre las políticas públicas y las limitaciones de recursos. Se concluyó que la efectividad del programa depende de una gestión pública integrada y de estrategias capaces de conciliar el derecho a una vivienda digna con la preservación ambiental.

Palabras clave: Amazonía urbana; Políticas públicas; Regularización fundiaria; Sostenibilidad; Urbanización.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento das cidades amazônicas, especialmente Manaus, tem ocorrido de forma veloz e, na maioria das vezes, sem qualquer tipo de planejamento. A falta de políticas públicas específicas é o principal fator de contribuição para a formação e expansão de núcleos urbanos informais, que a cada dia surgem à margem de normas ambientais e urbanísticas.

Como consequência desse cenário, áreas ambientalmente sensíveis, tais como margens de igarapés, encostas e Áreas de Preservação Permanente (APPs), são ocupadas sem qualquer controle, impactando significativamente o meio ambiente e as condições de vida da população que nelas se instalam. A inadequação das soluções de planejamento urbanístico e de drenagem convencionais para a realidade amazônica, com seu relevo plano e alta pluviosidade, acentua os problemas de alagamento, penalizando a população de assentamentos precários (Ponte; Lima; Rodrigues, 2016).

Tais ocupações são uma ameaça aos ecossistemas já fragilizados pela ação prolongada do homem ao passar dos anos, além de perpetuar a vulnerabilidade social de inúmeras famílias, que vivem de forma precária, sem qualquer acesso à infraestrutura urbana e absolutamente sem garantia jurídica de posse de seus imóveis. Assim, a regularização fundiária se mostra como ferramenta essencial na luta contra os desafios da urbanização informal, permitindo a integração das comunidades marginalizadas ao tecido urbano formal, usufruindo do acesso a serviços essenciais e gozando dos direitos constitucionalmente previstos.

Contudo, em se tratando da realidade amazônica, a regularização do solo urbano não pode assumir o papel de mera legalização de ocupações existentes. É preciso ir além, incorporando de forma concreta os princípios da sustentabilidade, de modo a equilibrar o direito à moradia com a proteção dos recursos naturais, o que resultará na construção de cidades mais inclusivas, preparadas para os desafios ambientais e sociais característicos da região.

Nesse panorama, com o objetivo de enfrentar o déficit habitacional, o Governo do Estado do Amazonas instituiu o Programa Amazonas Meu Lar, promovendo diversas ações voltadas ao ordenamento do território através da regularização fundiária de núcleos urbanos informais, como a construção de unidades habitacionais e a entrega de títulos definitivos de propriedade. O programa ganha destaque ao alinhar o direito à cidade com a preservação ambiental, focando na inclusão social e garantindo segurança jurídica às famílias beneficiadas, o que torna sua análise de suma importância tanto para o campo acadêmico, quanto para o aprimoramento de políticas públicas na região amazônica.

O presente artigo objetiva analisar a regularização fundiária urbana em Manaus à luz do marco legal vigente, dos impactos socioambientais da urbanização desordenada e das ações do Programa Amazonas Meu Lar, buscando compreender em que medida tais instrumentos e políticas públicas contribuem para a promoção da sustentabilidade urbana e ambiental na

Amazônia. Na tentativa de alcançar tal objetivo, foram definidos os seguintes objetivos específicos: (i) identificar o arcabouço jurídico que orienta a regularização fundiária urbana na Amazônia, destacando os principais instrumentos legais e princípios ambientais e urbanísticos aplicáveis ao contexto; (ii) investigar os impactos socioambientais provocados pelo crescimento urbano desordenado em Manaus, com ênfase nas ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e suas implicações para a sustentabilidade urbana; (iii) discutir a atuação do Programa Amazonas Meu Lar na promoção da regularização fundiária sustentável em Manaus, considerando os desafios institucionais, sociais e ambientais enfrentados na implementação das políticas públicas de habitação.

Diante de tais elementos, o problema de pesquisa que orienta este estudo é: em que medida o Programa Amazonas Meu Lar, à luz do marco legal vigente e considerando os impactos socioambientais da urbanização desordenada em Manaus, contribui para a efetivação de uma regularização fundiária urbana sustentável na Amazônia?

Considerando a crescente informalidade urbana e os desafios socioambientais específicos da realidade amazônica, esta pesquisa parte da hipótese de que o programa Amazonas Meu Lar, embora represente um esforço relevante na promoção da regularização fundiária, ainda enfrenta obstáculos significativos para alcançar uma efetiva sustentabilidade socioambiental. Parte-se do pressuposto de que a adequação às leis e o reconhecimento formal da propriedade pelo poder público, por si sós, não garantem a sustentabilidade da regularização, tornando imprescindível a integração das políticas habitacionais, ambientais e de planejamento urbano. Nessa linha, necessário também o fortalecimento da capacidade técnica das instituições envolvidas, assim como a participação efetiva da sociedade no processo.

A escolha por esse objeto de estudo se justifica em razão da relevância que a Amazônia tem no cenário socioambiental brasileiro. A urgência de soluções sustentáveis para a regularização de territórios ocupados informalmente reforça a sua pertinência.

A avaliação do programa, considerando os princípios da sustentabilidade e da legalidade, é de suma importância para que se compreenda sua efetividade real, além de possibilitar a identificação de possíveis lacunas e oportunidades de otimização.

Assim, espera-se que os resultados da pesquisa contribuam com o debate acadêmico sobre regularização fundiária, direito ambiental e urbanístico, possibilitando o aprimoramento das políticas públicas voltadas à habitação e ao desenvolvimento urbano sustentável,

oferecendo subsídios para gestores públicos, formuladores de políticas e demais atores sociais engajados na construção de cidades mais justas e sustentáveis na Amazônia.

2 METODOLOGIA

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com base em levantamento bibliográfico e análise documental. Foram examinadas fontes primárias, como a legislação federal com destaque para a Lei nº 13.465/2017, que estabelece normas gerais sobre a regularização fundiária urbana (Reurb), e a Lei nº 11.952/2009, voltada à regularização na Amazônia Legal, além de normas estaduais relacionadas ao tema.

Também foram consultados documentos oficiais e materiais disponibilizados pelo Governo do Estado do Amazonas sobre o Programa Amazonas Meu Lar. A análise foi complementada por fontes secundárias, incluindo artigos científicos, teses, dissertações e outras publicações acadêmicas que tratam da regularização fundiária, do direito ambiental e urbanístico e da realidade urbana na região amazônica.

Com base nesse conjunto de referências, buscou-se confrontar os marcos legais e os princípios da sustentabilidade com as ações efetivamente implementadas pelo programa, a fim de possibilitar uma avaliação crítica de sua aplicação.

Adicionalmente, utilizou-se de modo pontual, ferramentas de inteligência artificial como apoio à revisão ortográfica e gramatical do texto, bem como à sistematização das referências bibliográficas, resguardando-se integralmente a autonomia intelectual e a responsabilidade analítica das autoras em todas as etapas do processo de pesquisa e redação.

3 MARCO LEGAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA URBANA

A regularização fundiária em áreas urbanas na Amazônia é um processo complexo, que apresenta desafios socioambientais e um arcabouço normativo multidimensional, através do qual busca-se equilibrar o direito à moradia, a proteção ambiental e o planejamento urbano. A compreensão dos marcos legais, juntamente com o conhecimento trazido pelo Direito Ambiental e Urbanístico, é de suma importância para que se possa analisar a sustentabilidade de programas como o Amazonas Meu Lar.

A Constituição Federal, especialmente em seus artigos 182 e 183, e o Estatuto da Cidade estabelecem diretrizes para a função social da propriedade e o ordenamento territorial, contudo, a efetivação desses princípios ainda enfrenta obstáculos. Conforme Rech (2008, p. 331), “mesmo com o advento do Estatuto da Cidade, o direito subjetivo da cidade sustentável não está assegurado”.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) fornece diretrizes cruciais, reforçando a função social da propriedade urbana (Brasil, 2001). Na lição do professor José Afonso da Silva (2005, p. 286), a função social não é um elemento externo, mas intrínseco à propriedade, qualificando sua aquisição, gozo e utilização, e submetendo-a aos ditames da justiça social. Seguindo essa linha, Felipe Stuart Gobbo (2015, p. 410-411) destaca que a propriedade só se legitima enquanto cumpre essa função, direcionada ao bem comum e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Ainda no âmbito federal, a Lei nº 13.465/2017, consiste em um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes (Brasil, 2017). A referida lei estabeleceu normas gerais e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), instituindo modalidades como a Reurb-S (interesse social) e a Reurb-E (interesse específico). Sob essa ótica, o objetivo é simplificar procedimentos, entretanto, é preciso especial atenção quanto à sua aplicação na Amazônia, considerando as especificidades regionais e a necessidade de não flexibilizar indevidamente as exigências ambientais.

Prosseguindo, tem-se a Política de Regularização Fundiária da Amazônia (PRFA), também chamada de “Programa Terra Legal”, consubstanciada na Lei Federal nº 11.952/2009, que trata da regularização em terras da União na Amazônia Legal, também impactando o contexto urbano (Brasil, 2009). Ela foi criada no intuito de combater a informalidade fundiária, promovendo segurança jurídica e incentivando o uso produtivo do solo. Contudo, segundo Paulo Roberto Cunha (2021), esta legislação é alvo de diversas críticas desde o seu lançamento, “pois ao mesmo tempo em que recebeu alguns elogios por fazer justiça social aos pioneiros que ocuparam a Amazônia, ela foi acusada de legalizar a grilagem de terras e ameaçar o patrimônio ambiental da região”.

Na seara ambiental, o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) define as Áreas de Preservação Permanente (APPs), essenciais para a proteção de recursos hídricos, estabilidade

geológica e biodiversidade (Brasil, 2012). As APPs urbanas podem ser objeto de regularização fundiária, conforme condições apresentadas na Lei da Reurb, devendo-se observar rigorosamente os princípios do Direito Ambiental, tais como prevenção e precaução.

Convém ressaltar, conforme pontuado pelo professor Paulo Affonso Leme Machado (2024, p. 100), que o princípio da prevenção preceitua a busca por evitar danos ambientais conhecidos, enquanto o princípio da precaução se aplica aos riscos incertos, mas potencialmente graves, exigindo medidas antecipatórias mesmo na ausência de certeza científica.

Complementando a pontuação anterior, Édis Milaré (2018, p. 263) aduz que a aplicação desses princípios é vital na Amazônia, de modo que a intervenção em APPs deve exigir estudos técnicos encorpados, que permitam comprovar a melhoria ambiental e a adoção de medidas que mitiguem e compensem de forma eficaz os danos causados.

No Estado do Amazonas, a legislação estadual, como a Lei nº 3.804/2012, que dispõe sobre a regularização fundiária das terras situadas em áreas de domínio do Estado do Amazonas, visando à regularização de ocupações, incentivos às sociedades empresárias, à criação de projetos de assentamentos e à proteção às comunidades tradicionais, complementa os marcos federais (Amazonas, 2012).

A compatibilização entre moradia e proteção ambiental, ou seja, a regularização fundiária sustentável, é um desafio central na discussão sobre urbanismo e desenvolvimento social no Brasil. Maria Eduarda Rodrigues Londero (2020, p. 930), em estudo de caso sobre regularização fundiária em área de preservação permanente, demonstra a necessidade dessa compatibilização, dizendo o seguinte:

Os direitos humanos e o meio ambiente estão interligados e nele está instituído o poder público, que tem como objetivo, proteger o meio ambiente e a sociedade. Essa proteção se dá a partir do direito social à moradia adequada através da regularização de local que tenha sustentabilidade ambiental, uma vez que para reconhecer como local de moradia digna e adequada, deve-se ter, qualidade de vida, salubridade, segurança, saneamento básico e condições mínimas de habitação. Neste caso, impossível pensar em moradia digna sem incorporar o direito da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sob o prisma do direito urbanístico, importa destacar o princípio da função social da cidade, o qual, nas palavras de Arlete Moysés Rodrigues (2004, p. 23-24), exige que:

o urbano seja compreendido como modo de vida e que, além da dinâmica do uso do solo, outras dinâmicas, entre as quais as culturais, as questões de gênero, de etnia, do trabalho e suas relações, do uso do espaço público, da apropriação e uso do espaço coletivo, da segurança de vida, enfim, [...] devam garantir a reprodução da vida.

A regularização fundiária sustentável na Amazônia transcende a simples legalização da posse, exigindo uma abordagem que integre o direito à moradia com a proteção ambiental e a inclusão social. Conforme Vânia Marinho (2023, p. 30), a moradia digna não se limita à provisão de um teto, mas abarca o acesso a serviços essenciais como educação, saúde e saneamento básico, que são cruciais para a efetivação da dignidade humana e o exercício pleno da cidadania, especialmente em empreendimentos habitacionais de grande porte.

Dessa forma, sob a perspectiva da sustentabilidade, observa-se que a regularização fundiária é mais do que um processo burocrático; trata-se de um mecanismo essencial para assegurar direitos fundamentais, garantir sustentabilidade urbana e promover a inclusão social.

Nas lições de Nelson Saule Junior (2007, p. 53), esse processo deve garantir a função socioambiental da propriedade e o direito à cidade sustentável, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioambiental como o amazônico.

Apesar da existência de um arcabouço legal e principiológico robusto, a realidade da urbanização acelerada na Amazônia, especialmente em Manaus, evidencia desafios socioambientais que colocam à prova a efetividade dessas normas. Tal contexto reforça as dificuldades na aplicação prática da legislação vigente. No próximo capítulo, esses impactos serão demonstrados de forma aprofundada, destacando as principais lacunas entre os preceitos legais e a realidade concreta.

4 A URBANIZAÇÃO ACELERADA E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA: O CASO DE MANAUS

Conforme constatado no capítulo anterior, o arcabouço legal brasileiro estabelece diretrizes claras para a regularização fundiária e a proteção ambiental. No entanto, o processo de urbanização na Amazônia brasileira vem se intensificando nas últimas décadas, ocasionando transformações no ambiente e nas relações sociais de modo profundo, chocando-se frequentemente com o ideal normativo. Manaus, capital do Amazonas, surge como exemplo desse processo, com crescimento populacional expressivo que, em sua grande maioria, ocorre desordenadamente, trazendo impacto negativo sobre áreas ambientalmente sensíveis.

De acordo com dados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE), Manaus atingiu uma população de 2.063.689 habitantes, com densidade demográfica de 181,01 habitantes por km². Entretanto, tal crescimento não ocorre de forma homogênea, desaguando no exacerbado número de favelas e comunidades urbanas¹.

Pelo Código Florestal (Brasil, 2012), as faixas às margens de rios, córregos e nascentes são áreas de preservação permanente (APPs). Estudo divulgado pela rede MapBiomias indica que, entre 1985 e 2020, dobrou a urbanização a no mínimo 30m de proximidade dessas áreas, que, por lei, devem seguir regulamentos específicos para a sua ocupação (MAPBIOMAS, 2023).

Tal estudo apresenta Manaus como uma das líderes no crescimento de assentamentos precários em torno dessas APPs, evidenciando que as ocupações urbanas em áreas de risco na capital amazonense apresentaram aumento alarmante, o que demonstra a pressão sobre o território.

Como citado, regiões localizadas em margens de igarapés e encostas são as mais atingidas pela expansão desordenada, sendo que esses locais sensíveis são os mais inadequados para a ocupação humana segura. Consequentemente, a ocupação dessas áreas agrava de forma brutal os riscos socioambientais, como se tem visto em eventos trágicos acontecidos recentemente na cidade de Manaus, a exemplo de deslizamentos de terra em época de chuvas, que arruinam vidas e expõem a vulnerabilidade daqueles que ali residem (Lacerda, 2023).

Em se tratando de impactos ambientais, tem-se que são inúmeros e severos. Estudo apresentado por Nogueira, Sanson e Pessoa (2007, p. 5430-5431) indica as zonas Norte e Leste de Manaus - áreas de maior ocupação, como zonas que sofreram intensa perda de cobertura vegetal, assoreamento e poluição de igarapés.

Os autores justificam essa informação, explicando que no processo de ocupação para construir essas moradias, é realizada a “limpeza” do terreno, com a retirada das árvores, o que transforma as áreas verdes em espaços opacos e suscetíveis a diversos problemas ambientais.

¹ O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) anunciou no início de 2024, que voltaria a usar, após 50 anos, o termo “favelas e comunidades urbanas brasileiras” como referência a esses locais na realização do Censo Demográfico. Com a decisão, deixa de ser utilizada a palavra “aglomerados subnormais”, antigamente adotada nas pesquisas. De acordo com o IBGE, a decisão pelo retorno da nomenclatura ocorreu após a realização de estudos técnicos e consultas a diversos segmentos sociais. Fonte: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/ibge-anuncia-retorno-da-utilizacao-do-termo-favela-no-censo-demografico>

Esse processo de urbanização desenfreada na cidade de Manaus é um desafio para a preservação ambiental. O avanço a qualquer custo provoca inúmeras perdas ao meio ambiente, como destruição de nascentes, ameaça de extinção de espécies animais nativas, maior vulnerabilidade a problemas de erosão e alagamentos, além do aumento da temperatura ocasionado pelo desaparecimento de espécies vegetais (Nogueira; Sanson; Pessoa, 2007, p. 5431).

Em síntese, o processo de urbanização em Manaus e na região amazônica evidencia uma emaranhada rede de desafios de natureza socioambiental. Contudo, segundo Maricato (2000, p. 124), não é por falta de Planos Urbanísticos que as cidades brasileiras apresentam problemas graves, mas em sua maioria, pela má qualidade desses planos ou porque seu crescimento se dá de forma indiferente aos planos aprovados, seguindo interesses específicos.

Enfrentar essa realidade exige estratégia, fazendo uma abordagem integrada, combinando gestão territorial responsável, investimentos em infraestrutura e serviços públicos, e políticas habitacionais que garantam moradia digna e segura para todos, sempre respeitando os limites e a importância do ecossistema amazônico.

Nesse sentido, a gestão territorial municipal é dificultada pela grilagem de terras públicas e pela ausência de um mercado formal de terras, o que limita a atuação dos municípios na aplicação de instrumentos urbanísticos e na cobrança de tributos (Fischer; Benatti, 2016, p. 75).

Seguindo essa linha, a Lei da Reurb é frequentemente criticada por sua inadequação ao contexto local. Monteiro e Treccani (2018, p. 3) salientam que as alterações introduzidas por leis como a nº 13.465/2017 podem acentuar a tensão na região por privilegiarem a titulação individual em detrimento dos territórios coletivos, o que contribui para o caos fundiário e agrava a situação de conflitos.

Diante do cenário de desafios socioambientais e urbanísticos complexos impostos pela urbanização desordenada em Manaus, conforme analisado neste capítulo, torna-se imperativo examinar as políticas públicas formuladas para enfrentar essa realidade.

O Capítulo seguinte se dedicará à análise do Programa Amazonas Meu Lar, avaliando sua capacidade de promover uma regularização fundiária sustentável e mitigar os problemas identificados.

5 O PROGRAMA AMAZONAS MEU LAR E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: DESAFIOS, IMPACTOS E PERSPECTIVAS DA REGULARIZAÇÃO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA URBANA

Perante os complexos desafios socioambientais e urbanísticos decorrentes da urbanização acelerada em Manaus, políticas públicas surgem como instrumentos essenciais para buscar soluções. Políticas públicas podem ser entendidas, de forma simples, como o conjunto de ações que o governo realiza para atender as necessidades da sociedade. Ao mesmo tempo, são também um campo de estudo que analisa essas ações, seus efeitos e propõe melhorias quando necessário. A formulação de políticas públicas é o momento em que os governos transformam suas promessas e planos em programas concretos que buscam gerar mudanças reais na vida das pessoas (Souza, 2006, p. 26). No campo da habitação, as políticas públicas habitacionais buscam garantir o acesso da população a moradias adequadas, seguras e com infraestrutura mínima, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e em programas como o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), criado pela Lei n.º 11.124/2005 (Brasil, 2005).

Em Manaus, o crescimento urbano acelerado e desordenado nas últimas décadas intensificou o déficit habitacional, o que tornou a formulação de políticas habitacionais, como o programa "Amazonas Meu Lar", uma alternativa para a promoção da regularização fundiária e a melhoria das condições de moradia na cidade.

Lançado pelo Governo do Estado do Amazonas, o programa Amazonas Meu Lar se apresenta como uma iniciativa abrangente para enfrentar o déficit habitacional e promover a melhoria das condições de moradia no estado, tanto na capital quanto no interior. Conforme informações oficiais, o programa visa "promover o acesso da população de baixa renda à moradia digna e segura, possibilitando a oportunidade de conquistar o sonho da casa própria e a garantia da propriedade do imóvel" (Amazonas Meu Lar, s.d.).

Nos termos do Decreto Estadual n.º 47.990, de 28 de agosto de 2023, legislação instituidora do Programa, a regularização fundiária é explicitamente mencionada como um dos componentes integrados às políticas de habitação, buscando não apenas a entrega de títulos, mas também o ordenamento territorial e a melhoria da qualidade de vida, considerando ainda, o aspecto ambiental. Nesse sentido, o art. 1º aduz que o Programa Amazonas Meu Lar busca unificar as ações do Governo do Estado para reduzir o déficit habitacional no Amazonas,

promovendo o acesso à moradia digna com atenção às particularidades sociais, econômicas, ambientais e habitacionais da população.

Ademais, deixando clara a preocupação do Programa com a questão ambiental, os arts. 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual de referência, trazem as diretrizes, princípios e objetivos do programa².

A implementação do Amazonas Meu Lar envolve múltiplas secretarias e órgãos estaduais, sendo coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB). As linhas de atendimento e soluções previstas são aplicadas pela Superintendência Estadual de Habitação (SUHAB), pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e, ainda, pela Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (SECT). Essas secretarias têm um papel central de extrema relevância na execução das ações de regularização fundiária, atuando na identificação de áreas passíveis de regularização, no levantamento topográfico e cadastral, na análise documental e na emissão dos títulos definitivos de propriedade, especialmente em áreas de domínio estadual (Amazonas, 2023).

No eixo específico da regularização fundiária, o Amazonas Meu Lar, por meio da SECT, estabeleceu metas ambiciosas, como a entrega de mais de 10 mil títulos definitivos até 2026. As ações incluem não apenas a titulação em si, mas também a articulação com outros órgãos para garantir que a regularização ocorra de forma segura e célere, como evidenciado pela cooperação técnica firmada com o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) para agilizar os

² Art. 6º São diretrizes do Programa “Amazonas Meu Lar”:

I - atendimento habitacional compatível com a realidade local, com o reconhecimento da diversidade regional, urbana, ambiental, social, cultural e econômica do Estado;

II - habitação entendida em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural e ambiental;

III - incentivo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos da Constituição Federal;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas urbanas de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de gestão do território e de transversalidade com as políticas públicas de meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

[...]

Art. 7º O Programa “Amazonas Meu Lar” tem como princípios básicos:

[...]

III - a integração da política de habitação com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, nos níveis municipal, estadual e federal;

[...]

Art. 8.º Constituem objetivos do Programa “Amazonas Meu Lar”:

[...]

II - estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica, com vistas à redução dos custos, à sustentabilidade ambiental e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento pelo Programa “Amazonas Meu Lar”;

registros (SECT, 2024). As informações divulgadas enfatizam os benefícios da regularização para as famílias, como a segurança jurídica da posse, a valorização do imóvel, o acesso a crédito e a garantia do direito à herança.

Um exemplo das ações do Programa ocorreu no bairro Gilberto Mestrinho, zona leste de Manaus, onde 800 títulos definitivos foram entregues em março de 2024, beneficiando famílias que há décadas aguardavam pela regularização de seus imóveis (TV Encontro das Águas, 2024). Em junho do mesmo ano, o governador Wilson Lima anunciou a marca de mais de 17 mil imóveis regularizados em Manaus e no interior, evidenciando o avanço expressivo da política (Realtime1, 2024). Esses números reforçam o potencial do programa em garantir segurança jurídica e transformar realidades sociais marcadas pela informalidade.

A implementação de programas como o Amazonas Meu Lar, embora meritória, confronta desafios intrincados e gera impactos multifacetados, delineando perspectivas que exigem uma abordagem integrada para alcançar a sustentabilidade urbana na Amazônia. Muitos cartórios na região ainda carecem de estrutura tecnológica adequada, com registros em condições precárias, dificultando a segurança jurídica e a eficiência dos atos registrais (Registro de Imóveis do Brasil, 2024), o que demonstra a complexidade fundiária regional, demandando articulação institucional eficiente.

Adicionalmente, a dimensão ambiental impõe barreiras significativas, dada a frequência de ocupações em áreas sensíveis como APPs, cuja regularização exige estudos técnicos robustos e medidas mitigatórias/compensatórias, muitas vezes inviabilizadas pela escassez de recursos nos órgãos ambientais (Milaré, 2018, p. 1045). Outro desafio reside na provisão de infraestrutura urbana essencial (saneamento, drenagem, etc.), cujos custos e complexidade são exacerbados no contexto amazônico (Maricato, 2011, p. 94; Becker, 2013, p. 267).

Soma-se a isso a limitada capacidade institucional de muitos municípios amazônicos para conduzir esses processos (Silva, 2010, p. 354; Nascimento et al., 2023, p. 544), necessitando de apoio estadual contínuo e fortalecimento local (Bonduki, 2008, p. 103). Crucialmente, é preciso articular a regularização com a prevenção de novas ocupações informais, evitando um ciclo vicioso (Cardoso; Jaenisch; Aragão, 2017, p. 35; Rolnik, 2015, p. 294).

Os desafios identificados para a consolidação da regularização fundiária sustentável em Manaus, como a fragilidade institucional e a escassez de recursos, são corroborados por Glaucia

Ribeiro (2024, p. 253), que, ao analisar as políticas de saúde mental no Amazonas, destaca a persistente carência de dados, informações e o 'apagão de dados em sites oficiais'. A autora ressalta, ainda, que a efetividade das políticas públicas depende não apenas de aspectos técnicos e burocráticos, mas também da capacidade política para integrar instituições, agentes estatais e a comunidade na sua produção

Apesar dos obstáculos, a regularização fundiária dos loteamentos ilegais e/ou clandestinos traz diversos benefícios sociais, urbanísticos e ambientais, promovendo também um impacto significativo na economia e na vida dos proprietários desses imóveis. Quando um imóvel é formalmente regularizado, ele passa a existir juridicamente, adquirindo valor de mercado e permitindo que seu proprietário tenha acesso a diversas possibilidades, como utilizá-lo como garantia em operações de crédito, obter alvarás para atividades comerciais ou constituir direitos reais sobre ele (Vieira; Kempfer, 2021, p. 153).

Do ponto de vista ambiental, os efeitos da regularização fundiária podem seguir caminhos opostos. Por um lado, ela oferece a chance de recuperar áreas já degradadas (Machado, 2024, p. 801-802); por outro, como bem destacado pelo Prof. Édis Milaré (2018, p. 263), existe o risco de acabar legalizando ocupações irregulares e ampliando os danos ambientais, caso o processo não siga critérios técnicos e de sustentabilidade. Nesse cenário, a implementação de soluções baseadas na natureza surge como uma alternativa promissora para equilibrar a ocupação urbana e a proteção ambiental (Londero, 2020, p. 930).

As perspectivas futuras dependem da capacidade de aprendizado e adaptação do programa incorporando monitoramento e avaliação qualitativa, além de ampliar a participação social e a transparência (Gohn, 2019). A tecnologia também emerge como uma aliada estratégica. O sensoriamento remoto e a criação de bancos de dados integrados entre as esferas governamentais podem acelerar a identificação precisa de propriedades, combater a grilagem de terras e prevenir a titulação irregular em áreas de preservação e territórios indígenas (ENAP, 2025).

O potencial transformador reside na capacidade de inspirar um modelo de regularização genuinamente amazônico, compartilhando conhecimentos e lições aprendidas para conciliar moradia, proteção ambiental e desenvolvimento urbano sustentável.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida ao longo deste estudo proporcionou uma compreensão mais aprofundada da complexa realidade que envolve a regularização fundiária urbana em Manaus, sobretudo quando analisada sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental e da efetividade das políticas públicas habitacionais. Partindo da hipótese de que, apesar dos avanços institucionais representados pelo Programa Amazonas Meu Lar, ainda persistem obstáculos significativos à promoção de uma regularização fundiária verdadeiramente sustentável, o trabalho buscou investigar os diversos desafios que permeiam esse processo.

Durante a análise, ficou evidente que as especificidades regionais da Amazônia, somadas aos entraves socioambientais e institucionais, dificultam a plena aplicação prática do arcabouço jurídico e principiológico vigente. Embora a legislação brasileira ofereça um conjunto normativo robusto — que consagra princípios fundamentais como a função social da propriedade, o direito à moradia e a proteção ambiental —, observa-se, na realidade local, um distanciamento preocupante entre os preceitos legais e a sua efetiva implementação, especialmente nas áreas de ocupação irregular situadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs), encostas e margens de igarapés.

O diagnóstico dos impactos socioambientais decorrentes da urbanização desordenada em Manaus reforçou a gravidade da situação, deixando nítido o agravamento das condições de vulnerabilidade social e ambiental. As ocupações em áreas de risco e a crescente degradação ambiental são reflexos diretos de décadas de ausência de um planejamento urbano eficaz, de políticas de habitação integradas e de uma estrutura institucional capaz de enfrentar os desafios territoriais característicos da região.

Analizando detalhadamente o Programa Amazonas Meu Lar, revelaram-se avanços importantes na tentativa de reduzir o déficit habitacional e de ampliar o acesso à moradia regularizada. Destacam-se, entre os pontos positivos, a integração de diferentes órgãos públicos, a definição de metas de titulação de propriedade, bem como a articulação institucional com o Poder Judiciário, cada dia mais preocupado com a crescente demanda de conflitos fundiários. No entanto, a análise também revelou fragilidades que ainda limitam o alcance do programa, especialmente no que diz respeito à incorporação efetiva das dimensões ambientais e urbanísticas no processo de regularização, à superação das limitações institucionais e à adoção de medidas preventivas para evitar novas ocupações irregulares.

Dessa forma, a hipótese inicialmente formulada foi parcialmente confirmada: o Programa Amazonas Meu Lar demonstra potencial como política habitacional e representa um avanço institucional no contexto amazônico, mas sua capacidade de promover uma regularização fundiária ambientalmente sustentável permanece insuficiente diante das complexidades socioambientais da região.

A superação desses desafios exige uma atuação governamental mais articulada e integrada, que envolva de forma efetiva as diferentes esferas de poder e promova a participação ativa das comunidades diretamente afetadas. Essencial, ainda, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização ambiental, a melhoria dos instrumentos de planejamento urbano, o investimento em tecnologias de georreferenciamento e a adoção de soluções baseadas na natureza, capazes de mitigar os impactos ambientais nas áreas já consolidadas.

Por fim, reforça-se que a construção de uma política de regularização fundiária genuinamente sustentável na Amazônia passa, necessariamente, por uma abordagem multidimensional, que una segurança jurídica, justiça social e proteção ambiental. Somente por meio dessa integração será possível efetivar o direito à cidade, garantindo condições dignas de moradia e, ao mesmo tempo, preservando os ecossistemas frágeis e estratégicos da região amazônica.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Lei nº 3.804**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre a regularização fundiária das terras situadas em áreas de domínio do Estado do Amazonas, visando à regularização de ocupações, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 29 ago. 2012.

AMAZONAS. **Decreto nº 47.990**, de 28 de agosto de 2023. Estabelece diretrizes e regras para o Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Amazonas Meu Lar”, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 28 ago. 2023.

AMAZONAS. Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (SECT). **Regularização fundiária avança no Amazonas e garante direito à propriedade para milhares de famílias**. Manaus, 31 out. 2024. Disponível em: <https://www.sect.am.gov.br/regularizacao-fundiaria-avanca-no-amazonas-e-garante-direito-a-propriedade-para-milhares-de-familias/>. Acesso em: 24 maio 2025.

BECKER, Bertha. **A urbe amazônida: a floresta e a cidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

BENATTI, José Heder. **Propriedade comum na Amazônia: acesso e uso dos recursos naturais pelas populações tradicionais**. In: SAUER, Sérgio; ALMEIDA, Wellington (Orgs.). Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas. Brasília: Editora UnB, 2011. p. 93-113.

BONDUKI, Nabil. Política habitacional e inclusão social no Brasil: revisão histórica e novas perspectivas no governo Lula. **Revista arq.urb**, n. 1, p. 70-104, 2008. Disponível em: <https://revistaarqurb.com.br/arqurb/article/view/81>. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Estatuto da Cidade. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 11 jul. 2001.

BRASIL. **Lei nº 11.124**, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e institui o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 17 jun. 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.952**, de 25 de junho de 2009. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666/1993 e 6.015/1973; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun. 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e altera diversas leis correlatas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 28 maio 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.465**, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, entre outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 12 jul. 2017.

CUNHA, Paulo Roberto. Uma política pública de privatização e degradação da Amazônia disfarçada de regularização fundiária: uma análise sobre a evolução da Lei Federal nº 11.952/2009. **Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia**, n. 52, 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/40043>. Acesso em: 29 maio 2025.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). **Tecnologia atua como aliada para superar desafios da regularização fundiária na Amazônia**. Semana de Inovação, 2024.

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; BENATTI, José Heder. **A questão da terra e a regularização fundiária na Amazônia**. In: Gestão e governança local para a Amazônia sustentável: notas técnicas. Rio de Janeiro: IBAM, 2016. v. 2, p. 71-87. Disponível em: https://anaviolatoespada.com/wp-content/uploads/2018/06/144-ibam_vol2_site.pdf. Acesso em: 26 maio 2025.

GOBBO, Felipe Stuart. A função social da propriedade urbana: evolução do conceito de propriedade e sua consagração como princípio constitucional na Constituição da República de 1988. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 2, n. 3, p. 404-428, 2015. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/7646>. Acesso em: 25 maio 2025.

GOHN, Maria da Glória. **Participação e democracia no Brasil: da década de 1960 aos impactos pós-junho de 2013**. Petrópolis: Vozes, 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. **Programa Amazonas Meu Lar. Manaus: Governo do Estado do Amazonas**, s.d. Disponível em: <https://www.amazonasmeular.am.gov.br/programa>. Acesso em: 24 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades@: Manaus – Panorama**. 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/panorama>. Acesso em: 2 jun. 2025.

LACERDA, Pedro. **Manaus sofre com expansão urbana em assentamentos precários**. Agência Brasil, 18 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/manaus-sofre-com-expansao-urbana-em-assentamentos-precarios>. Acesso em: 2 jun. 2025.

LONDERO, Maria Eduarda Rodrigues. Regularização fundiária em área de preservação permanente: estudo de caso no município de Entre-Ijuís. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n. 8, p. 922-936, 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2180>. Acesso em: 29 maio 2025.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 30. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2024.

MAPBIOMAS. **Ocupação de APPs às margens de rios e córregos dobrou entre 1985 e 2020**. 2022. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2022/08/29/ocupacao-de-apps-as-margens-de-rios-e-corregos-dobrou-entre-1985-e-2020/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

MAPBIOMAS. **Nota técnica: ocupação urbana em torno de corpos hídricos no Brasil**. 2023. Disponível em: https://brasil.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/4/2023/08/Nota_tecnica_Ocupacao_urbana_em_torno_de_corpos_hidricos_no_Brasil_v010822_1.pdf. Acesso em: 15 jun. 2025.

MARICATO, Ermínia. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil**. In: ARANTES, Otília (Org.). *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 121-189. Disponível em: <https://labcs.ufsc.br/files/2011/12/07.-MARICATO-E.-As-id%C3%A9ias-fora-do-lugar-e-o-lugar-fora-das-id%C3%A9ias.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2025.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2011.

MARINHO, Vânia Maria Marques. **O Direito à Moradia e o Direito das Crianças e Adolescentes à Educação e à Convivência Comunitária: o Residencial Viver Melhor, em Manaus-AM**. 2023. 146 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2023.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; TRECCANI, Girolamo Domenico. Regularização fundiária na Amazônia: notas sobre a Lei nº 13.465/2017. **Revista da Sociedade e do Território**, v. 30, n. 2, p. 55-70, 2018.

NASCIMENTO, Tamara de Souza et al. Regularização fundiária urbana na Amazônia: estudo em municípios do estado do Pará. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 26, n. 2, p. 527-550, 2023.

NOGUEIRA, Ana Cláudia Fernandes; SANSON, Fábio; PESSOA, Karen. A expansão urbana e demográfica da cidade de Manaus e seus impactos ambientais. In: **Anais do XIII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto**. Florianópolis, 2007. p. 5427-5434. Disponível em: <http://martedpi.inpe.br/col/dpi.inpe.br/sbsr@80/2006/11.14.17.45/doc/5427-5434.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2025.

PONTE, Juliano Pamplona Ximenes; LIMA, José Júlio; RODRIGUES, Roberta Menezes. Parâmetros de planejamento urbano para cidades amazônicas em áreas alagáveis. In: **Gestão e governança local para a Amazônia sustentável: notas técnicas**. Rio de Janeiro: IBAM, 2016. v. 2, p. 22-35. Disponível em: https://anaviolatoespada.com/wp-content/uploads/2018/06/144-ibam_vol2_site.pdf. Acesso em: 26 maio 2025.

RIBEIRO, Glaucia Maria de Araújo. **Políticas Públicas Baseadas em Evidências na Área da Saúde Mental: Uma Releitura das Capacidades Estatais Técnicas, Burocráticas e Políticas, em Especial na Região do Amazonas**. Belo Horizonte: Editora Expert, 2024.

REALTIME1. Wilson Lima entrega títulos definitivos para moradores do Residencial Gilberto Mestrinho, alcançando mais de 17 mil imóveis regularizados. **Realtime1**, Manaus, 14 jun. 2024. Disponível em: <https://realtime1.com.br/wilson-lima-entrega-titulos-definitivos-para-moradores-do-residencial-gilberto-mestrinho-alcancando-mais-de-17-mil-imoveis-regularizados/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

RECH, Adir Ubaldo. Apesar do Estatuto da Cidade, os novos planos diretores ainda não contemplam o problema dos excluídos, do direito à cidadania e da cidade sustentável. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**, v. 8, n. 2, p. 323-335, 2008. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/884>. Acesso em: 15 mar. 2025.

RODRIGUES, Arlete Moysés. Estatuto da Cidade: função social da cidade e da propriedade. Alguns aspectos sobre população urbana e espaço. **Cadernos Metrópole**, n. 12, 2004. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/8807/6528>. Acesso em: 1 jun. 2025.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

SAULE JUNIOR, Nelson. **Direito urbanístico: vias jurídicas das políticas urbanas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, 2006.

TV ENCONTRO DAS ÁGUAS. Governador Wilson Lima entrega 800 títulos definitivos para famílias da capital pelo programa Amazonas Meu Lar. **TV e Rádio Encontro das Águas**, Manaus, 27 mar. 2024.

VIEIRA, Eduardo; KEMPFER, Marlene. A regularização fundiária urbana enquanto instrumento de formalização da propriedade: possibilidades para o desenvolvimento sustentável. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 12, n. 1, p. 145-157, jan./jun. 2021.